



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 028/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.”**

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de R\$ 38.000.000,00 (*TRINTA E OITO MILHÕES REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 38.000.000,00 (*TRINTA E OITO MILHÕES REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES

VALORES





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

I - RECEITA DO TESOURO		17.590.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	13.935.000,00	
1.1 - Receita Tributária	622.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	209.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	43.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	5.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	13.040.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	16.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.655.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	3.655.000,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		13.329.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		9.530.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(2.449.000,00)
RECEITAS TOTAL		38.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 38.000.000,00 (*TRINTA E OITO MILHÕES REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 28.137.500,00 (VINTE E OITO MILHÕES CENTO E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.862.500,00 (NOVE MILHÕES OITOCENTOS E SESENTA DOIS MIL QUINHENTOS REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOURO		13.812.500,00
1 - DESPESAS CORRENTES	9.218.500,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.294.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	300.000,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		14.325.000,00
12 - BURITIRANA - FUNDEB		14.325.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		9.862.500,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.532.500,00	
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.330.000,00	
DESPESA TOTAL		38.000.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	950.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.747.900,00
03.10 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.713.080,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.760.450,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., ABASTECIMENTO E PREÇOS	746.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	73.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	258.600,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	387.650,00
09.12 - FUNDEB-MDE	14.325.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	20.000,00
11.10 - SECRETARIA MUN.OBRAS, TRANSP.E SERV.URBANOS	4.763.500,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	35.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.532.500,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.330.000,00
16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.051.320,00
17.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	6.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
Total das Unidades	38.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado na forma do art.167, incisos V a VIII da Constituição federal e nos termos dos arts. 42 e 34 da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I) até o limite de 50% (cinquenta por centos) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) do excesso de arrecadação;
- c) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2014/2017 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei:

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2014/2017 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.


Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal